



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 848 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 492 de 07 de março de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, 79, seguintes da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 492 de 07 de março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterado o valor da subvenção mensal, dentro da alçada da cultura, para R\$4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) em favor da Filarmônica Nossa senhora da Conceição.

Parágrafo Único. O valor descrito no caput será corrigido anualmente no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período de 12 (doze) meses."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 492 de 07 de março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A referida verba contributiva municipal destinar-se-á:

I – Cobertura de despesas de manutenção: acessórios, aquisições e materiais e serviços de conservação e funcionamento dos instrumentos, alimentação, limpeza e manutenção em geral da sede, taxas bancárias, fiscais e honorários entre outros;

II – Repasse individual aos músicos executantes à título de Bolsa de Estudo sem caracterizar qualquer vínculo com a Filarmônica ou Prefeitura, pelo valor mensal variável em conformidade com o número de músicos bolsistas/executantes a ser definido pelo presidente da Associação,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

mediante a disponibilidade de recursos.

III – Gratificação de incentivo a alunos da Escolinha de Música que forem pré-selecionados pelo maestro com potencial para seguirem na aprendizagem a nível de aspirante a ser definido pelo presidente da Associação, mediante a disponibilidade de recursos.”

Art. 3º. Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 492 de 07 de março de 2008.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aracá/SE, 06 de fevereiro de 2026



FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Aracá